Prefeitura Municipal de Peabiru

CGC 75370148/0001-17

ADO
03/07/94
Tribuna do Interior
4
VISTO
Secretário Municipal

L E I Nº 161/94.

Súmula:- Dispõe sobre doação de Bens Imóveis.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PEABIRU, Estado do Paraná, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte

L E I

Art. 1º - Ficam doados à Empresa "INDUSTRIA DE BEBIDAS TRAVESSIA LTDA.", inscrita no CGC/MF, sob o nº 74.179.599/0001-09, situada na Rodovia BR 158 s/nº, os Imóveis Lotes de Terras nºs., 01 e 02, da Quadra 01, do Parque Industrial de Peabiru, com 1.200 m^2 cada um, com as seguintes divisas e confrontações: LOTE 01 - Frente: Confrontando com a pista exclusiva do Parque Industrial, na extensão de 20,00 metros; Direita: Confrontando com o lote urbano nº 18 (Associação das Casas Pratas), na extensão de 60,00 metros; Esquerda: Confrontando com o lote nº 02, na extensão de 60,00 metros; Fundos: Confrontando com o lote nº 05, na extensão de 20,00 metros. (Orientação dos rumos - verdadeiros). LOTE Nº 02 - Frente: Confrontando com a pista exclusiva do Parque Industrial, na extensão de 20,00 metros; Direita: Confrontando com o lote nº 01, na extensão de 60,00 metros; Esquerda Confrontando com o lote nº 03, na extensão de 60,00 metros; Fundos Confrontando com o lote nº 05, na extensão de 20,00 metros; (Orientação dos rumos - verdadeiros), conforme Memorial Descritivo e Mapa incluso, que passam a fazer parte integrante desta Lei.

Art. 2º - A Empresa donatária deverá iniciar a construção do Projeto inicial no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data da publicação desta Lei, concluí-la no prazo improrrogável de 12 (doze) meses e colocá-la em pleno funcionamento no prazo de 24 (vinte e quatro) meses, sob pena de reversão do imóvel doado ao patrimônio do Município.

Art. 3º - O Título de Concessão será outorgado contendo necessáriamente as condições expressas na presente Lei.

Art. 4º - Os Imóveis doados não poderão ser alienados ou cedidos à terceiros pelo prazo de 05 (cinco) anos a contar da data da publicação desta Lei.

Art. 5º - A área doada na forma desta Lei poderá ser hipotecada para garantia de financiamento destinado a Capital Fixo.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Peabiru Estado do Paraná, em 30 de Junho de 1.994.

JOÃO CARLOS KLEIN
PREFEITO MUNICIPAL